

Processo n.º 1-2021/2022 (Protesto)

Decisão Final

Em face do protesto apresentado pelo Rugby Clube de Montemor-o-Novo (RCM), sobre factos que ocorreram no dia 2/10/2021, em Lisboa, no jogo que opôs o Sport Lisboa e Benfica (SLB) e o Rugby Clube de Montemor, referente à segunda jornada do Campeonato Nacional da Divisão de Honra (Seniores masculinos), determinou este Conselho de Disciplina admitir o Protesto por ter legitimidade e ser tempestivo, ao abrigo dos artigos 50.º e seguintes do Regulamento de Disciplina, contra o Sport Lisboa e Benfica, a quem é imputado o incumprimento o artigo 14.º do Regulamento Geral de Competições (RGC), consubstanciando a utilização irregular de jogadores em jogo oficial.

Em síntese o RCM alega:

1. O SLB utilizou 8 (oito) jogadores extra-comunitários, a saber:

- Luan Ferreira, de nacionalidade Brasileira;
- Jason Cornelius, de nacionalidade Sul-africana;
- Fidel Vidal, de nacionalidade Argentina;
- Felipe Rosa, de nacionalidade Brasileira;
- Faleapuna Matamata, de nacionalidade Neozelandesa;
- Jordan Thompson, de nacionalidade Inglesa ou Neozelandesa;
- Daniel Brough, de nacionalidade Inglesa; e

- Shane Van Rooyen, de nacionalidade Sul-africana.

2. Que os jogadores de nacionalidade Britânica, incluindo Inglesa, são considerados extra-comunitários desde o dia 1 de Janeiro de 2021.

3. Em consequência, foi excedido o número de extracomunitários utilizados, devendo ser aplicada a sanção desportiva correspondente à violação do artigo 14.º do RGC.

Citado para contestar, o SLB apresentou as suas alegações e, em síntese, é dito:

1. Os atletas Felipe Rosa e Luan Ferreira são considerados Equiparados;

2. O atleta Fidel Vidal é Português, facto de que o RCM tem perfeito conhecimento;

3. O atleta Daniel Brough é oriundo do Reino Unido, tem a sua residência em Portugal antes de 31 de Dezembro de 2020, pelo que mantém o seu estatuto de jogador comunitário;

4. Quantos aos restantes 4 jogadores, são efectivamente estrangeiros, sendo que o regulamento permite a sua utilização simultânea em campo.

Quanto ao acervo probatório, o RCM ofereceu o boletim de jogo e *printscreen* dos dados de cada jogador existente no site da FPR. O SLB, em sede de contestação, apresentou o certificado de residência do Jogador Daniel Brough e o Cartão do Cidadão (Português) do Jogador Fidel Vidal.

Relativamente à prova testemunhal requerida pelo RCM, tendo em conta que para a boa decisão da causa, a comprovação dos factos alegados só se pode fazer por documento, foi notificado o RCM para se pronunciar relativamente à mesma prova testemunhal, que nada disse no prazo dado. O Conselho de Disciplina decidiu não ouvir as testemunhas, por se afigurar desnecessária.

Cumprir decidir.

Antes de mais, é importante esclarecer a definição de: i) jogadores comunitários, ii) jogadores equiparados – cfr. art. 2.º do RGC.

i) Jogador comunitário – jogador nacional de um dos Estados-membros da União Europeia ou possuidor de um título de cidadania de um desses Estados;

ii) Jogadores equiparados – jogadores que sejam titulares de passaporte de um dos Estados membros da União Europeia ou de passaporte de país com o qual Portugal tenha celebrado um acordo de reciprocidade, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 1/SEJD/2005, de 21 de setembro de 2005.

Em face de tais definições, é claro que o Fidel Vidal, por confronto do seu cartão de cidadão (Português) integra a definição de jogador comunitário, não havendo quaisquer dúvidas desse facto, nem pelo facto de ter nascido em território estrangeiro, *in casu*, na Argentina. Mais, da prova carreada, o *printscreen* do site da FPR indica naturalidade e não nacionalidade, que não são sinónimos.

Relativamente ao atleta Daniel Brough, nacional Britânico, verifica-se, mediante o certificado de registo de cidadão da União Europeia, datado de 14 de Dezembro de 2020, que o atleta é residente em Portugal, pelo menos, desde essa data. Conjugado com o Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia, concluímos que, uma vez comprovada a residência em Portugal antes de 1 de Janeiro de 2021, o atleta não perde nenhum dos seus direitos anteriores a 31 de Dezembro de 2020, pelo que continua a ser considerado jogador comunitário para todos os efeitos, incluindo para o RGC.

Assim, não colhe a argumentação do RCM, sendo necessário precisar que inexistente a nacionalidade Inglesa, mas sim a Britânica (sem prejuízo das regras específicas acordadas entre as federações desportivas localizadas no Reino Unido).

Finalmente, cabe verificar se os atletas estrangeiros de nacionalidade Brasileira cabem ou não no conceito de jogador equiparado.

Por um lado, constata-se a existência do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000, que tem por objecto, entre outros aspectos, reciprocidade e equiparação de direitos.

Por outro, inexistem dúvidas que, quer o atleta Luan Ferreira, quer o atleta Felipe Rosa, são titulares de passaportes emitidos pelo Brasil, país com o qual Portugal assinou o supra mencionado tratado, pelo que são jogadores equiparados.

Assim, ambos os atletas preenchem a definição de jogadores equiparados, nos termos e para os efeitos do RGC. Vejamos,

ii) Jogadores equiparados – jogadores que sejam titulares de passaporte de um dos Estados membros da União Europeia ou de passaporte de país com o qual Portugal tenha celebrado um acordo de reciprocidade, em cumprimento do disposto no Despacho n.º 1/SEJD/2005, de 21 de setembro de 2005.

Aqui chegados, restam 4 jogadores, esses sim, verdadeiramente “estrangeiros” por não serem nem jogadores comunitários nem equiparados.

Decisão

Nestes termos, delibera o Conselho de Disciplina pela **IMPROCEDÊNCIA DO PROTESTO**, por não ter sido provada a utilização irregular de jogadores no dia 2/10/2021, que opôs o RCM ao SLB (seniores masculinos).

Fica perdida a favor dos cofres da FPR a quantia de €300 (trezentos) euros, entregues pelo RCM a título de preparo.

Federação Portuguesa de Rugby

Notifique-se a presente decisão final ao clube protestante e ao clube visado.

Lisboa, 3 de Novembro de 2021

O Conselho de Disciplina

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias